



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

### PROCESSO SEI Nº 145.00011/2022-50

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo (0399614) nº095/22, processo nº 0179/2022, de Autoria do Vereador Hamilton Sossmeier, o qual dispõe sobre a Instituição, no Município de Porto Alegre, do “Programa Infância à Salvo”, como medida de prevenção e proteção contra sequestro e roubo de crianças.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, "tendo em vista o dever e a necessidade de proteção das crianças e adolescentes, mas não somente isso, a importância de fornecer um método prático, eficiente e de custo zero para que essas vítimas de sequestro ou roubos possam pedir socorro de modo discreto".

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer (0426805), no sentido de que "embora existam dúvidas sobre a constitucionalidade da proposta", não vislumbrada manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, na fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

A CCJ, por sua vez, concluiu (0472223) pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

### É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, e não verificando óbice regimental, manifesto-me favorável à APROVAÇÃO do projeto de lei.

VER. CONSELHEIRO MARCELO BERNARDI,

Presidente da CEDECONDH

Vice-Líder PSDB.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 03/03/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514820** e o código CRC **A62CE55A**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 024/23** – CEDECONDH contido no doc 0514820 (SEI nº 145.00011/2022-50 – Proc. nº 0179/22 – PLL nº 095/22, de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 10 de março de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 10/03/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518641** e o código CRC **A685075F**.